

Câmara Municipal de Goiânia: Convênio nº 01/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS E A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Alameda dos Buritis nº 231, Centro, em Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 02.474.419/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3.935.557 e do CPF nº 869.721.461-00, doravante designada de **ASSEMBLEIA** e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Goiás Norte nº 2001, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.063-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representada pelo seu presidente, Vereador **ROMÁRIO BARBOSA POLICARPO**, brasileiro, portador do RG nº 4856725 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 025.784.541-08, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019006644-ALEGO e Processo nº 2019/0001360-CMG, com sujeição às Leis Federal nº 8.666/93 e 13.019/14, e alterações e Estadual nº 17.928/12 e legislação correlata, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objetivo possibilitar a transmissão, em caráter compartilhado, pelas emissoras TV **ASSEMBLEIA** e TV **CÂMARA**, do canal aberto digital da Rede Legislativa Brasileira, de nº 61.2, mediante o esforço comum dos convenientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA GESTÃO**

2.1. Para representar o interesse dos partícipes, será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto prevista na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

3.1. Cabe à ASSEMBLEIA:

- 3.1.1. Gerir o presente Convênio de modo a assegurar o cumprimento de todas suas cláusulas e condições;
- 3.1.2. Fazer a entrega dos sinais da TV **CÂMARA** e da TV **ASSEMBLEIA**, de acordo com a grade de horários compartilhados, no sistema irradiante localizado no Morro do Mendanha, do canal 61.2, assim

como na rede distribuidora da operadora de TV por assinatura NET;

- 3.1.3. Responder pela Responsabilidade Técnica (RT) junto ao Ministério das Comunicações (ANATEL), conforme a legislação em vigor, através de engenheiro eletricista devidamente credenciado;
 - 3.1.4. Comunicar ao setor responsável da TV **CÂMARA** sobre eventuais problemas técnicos registrados tanto na recepção dos sinais como nas transmissões, que ocasionem o descumprimento da grade de programação global, ou eventuais perdas de sinal;
 - 3.1.5. Estabelecer, de comum acordo com a TV **CÂMARA**, a grade de horários destinados à cada emissora, dentro do compartilhamento no canal 61.2 quanto no canal legislativo da operadora NET;
 - 3.1.6. Acertar com a TV **CÂMARA** eventuais cessões de horários, de acordo com o interesse das partes, visando a transmissão de fatos relevantes;
 - 3.1.7. Facilitar o acesso dos servidores da **CÂMARA**, sempre que for necessário para realização da devida manutenção dos equipamentos de sua propriedade;
 - 3.1.8. Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dele derivam;
 - 3.1.9. Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Convênio ou de quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante sua execução.
 - 3.1.10. Permitir à **CÂMARA** o uso do cabo de fibra óptica de sua propriedade, que interliga a **ASSEMBLEIA** à sede da operadora de TV a cabo NET, para que se possa fazer a união das fibras ópticas nas imediações da NET, visando a transmissão compartilhada da programação das TV **ASSEMBLEIA** e TV **CÂMARA** do canal digital 61.2, bem como para permitir o envio pela mesma rede de fibra óptica para a retransmissão da operadora de TV a cabo NET.
- 3.2. Cabe à **CÂMARA**:
- 3.2.1. Ter direito de acesso à grade de programação global do canal 61.2 para veiculação da programação de sua TV, conforme horário devidamente acordado entre as emissoras, devendo priorizar a transmissão ao vivo das sessões plenárias, em obediência à orientação brasileira para os canais legislativos;
 - 3.2.2. Entregar o sinal da TV **CÂMARA** na sede da TV **ASSEMBLEIA**, nesta capital, para que possa ser enviado conjuntamente com a programação da TV **ASSEMBLEIA** tanto para o canal aberto digital 61.2 quanto para a operadora NET, no formato áudio-vídeo componente/composto, obedecendo os horários acordados e custeando todas as despesas que se fizerem necessárias para operacionalização do uso por parte da **CÂMARA** do cabo óptico da **ASSEMBLEIA**;
 - 3.2.3. Cuidar e responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade da imagem e do som transmitidos desde a sua geração na TV **CÂMARA** até a entrega do sinal na TV **ASSEMBLEIA**;

- 3.2.4. Manter em bom funcionamento os equipamentos de sua propriedade que forem instalados na sede da TV **ASSEMBLEIA**, necessários para as transmissões;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à equipe de engenharia da TV **ASSEMBLEIA** eventuais problemas técnicos na geração ou transmissão do sinal da TV **CÂMARA**;
- 3.2.6. Comunicar à **ASSEMBLEIA** sobre o andamento do objeto deste Termo, no que concerne às suas responsabilidades, fazendo sugestões que porventura possam aperfeiçoar o instrumento;
- 3.2.7. Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dele derivam;
- 3.2.8. Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Convênio ou de quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DA DIVULGAÇÃO

4.1. Em qualquer ação promocional do objeto deste Convênio deverão ser obrigatoriamente consignados todos os partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DOS TERMOS ADITIVOS

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa dos partícipes com antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.2. O presente ajuste poderá ser alterado desde que obedecido o disposto no art. 62, IV, da Lei Estadual 17.928/2012, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA

7.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à **ASSEMBLEIA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da **ASSEMBLEIA**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA NONA DA APRECIÇÃO DA DCI E CADASTRO NO TCM

9.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando a CÂMARA MUNICIPAL, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO DO CONVÊNIO

10.1 - A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal.

10.2 - A função de gestor do convênio caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

10.3 - A função de fiscal do convênio caberá ao servidor ocupante do cargo de Chefe da TV Câmara, que atuará juntamente com o gestor acima designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, respeitadas as disposições legais pertinentes.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem integralmente de acordo, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Goiânia-GO, 11 de fevereiro de 2020.



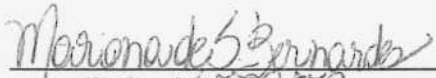
4/7




Vereador Romário Policarpo
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia


Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

TESTEMUNHAS:


R.G. nº 4530853.....


R.G. nº 043-60 27.336.....

Danilo Guimarães Cunha
Procurador

| PLANO DE TRABALHO | | | |
|---|---|-----------------------|--------------------------------|
| 1. PARTÍCIPIES ENVOLVIDOS: | | | |
| I) | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS | | |
| II) | CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA | | |
| 2. DADOS CADASTRAIS: | | | |
| | | | CNPJ |
| ASSEMBLEIA Legislativa do Estado de Goiás | | | 02.474.419/0001-00 |
| Endereço | | Cidade | UF |
| Alameda dos Buritis, nº 231 Centro | | Goiânia | GO |
| Responsável pelo Ato | Cl/órgão Emissor | CPF | |
| Lissauer Vieira | RG nº 3.935.557 | CPF nº 869.721.461-00 | |
| Cargo/Função | | | |
| Deputado Presidente | | | |
| | | | CNPJ |
| CÂMARA Municipal de Goiânia | | | 00.0001.727/0001-93 |
| Endereço | | Cidade | UF |
| Av. Goiás Norte nº 2001, Centro | | Goiânia | GO |
| Responsável Legal | Cl/órgão Emissor | CPF | |
| Romário Barbosa Policarpo | 4856725-SPTC/GO | 025.784.541-08 | |
| Cargo/Função | | | |
| Vereador Presidente | | | |
| 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO: | | | |
| Identificação do objeto | | | |
| O presente Convênio tem por objetivo possibilitar a transmissão, em caráter compartilhado, pelas emissoras TV ASSEMBLEIA e TV CÂMARA , do canal aberto digital da Rede Legislativa Brasileira, de nº 61.2, mediante o esforço comum dos cooperantes. | | | |
| Justificativa | | | |
| A cooperação técnica objeto deste Convênio propiciará a comunhão de esforços de seus partícipes no sentido de compartilhamento da transmissão de imagem do canal aberto digital 61.2, concedido à TV ASSEMBLEIA , com o fim de veicular a programação da TV CÂMARA . Esta parceria visa a otimizar o funcionamento da TV aberta digital, de maneira que possa prestar um serviço de utilidade pública, divulgando as ações dos respectivos legislativos, bem como outros assuntos de interesse da comunidade. | | | |
| Trata-se de convênio que encontra farto respaldo na política permanente desta Casa, que tem foco na economicidade de recursos financeiros. A grade de programação compartilhada com a Câmara Municipal de Goiânia/TV Câmara, implica diretamente numa carga menor de geração de conteúdo de cerca de 08 horas/dia, o que significa alívio imediato na necessidade de geração de conteúdo pela TV Assembleia. De outra forma, essa carga, atualmente produzida e entregue pela TV Câmara de Goiânia teria que ser substituída por conteúdo próprio, o que resultaria em necessidade de ampliação do atual quadro de profissionais, equipamentos e espaço físico. A produção de conteúdo nas emissoras de TV representa o maior custo operacional do conjunto de todas as despesas da emissora. | | | |
| 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASES) | | | |
| Duração até: | | Início: | A partir da data da assinatura |
| | | Término: | 36 (trinta e seis) meses |
| Meta Etapa /Fase | Especificação | Duração | |
| | | Início | Término |
| | | | Responsável |